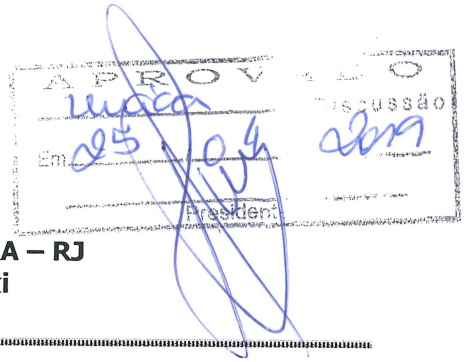


Anteprojeto de Lei

Autor: Vereador Cléber de Souza Ferreira

"Dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros da Cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1236 e 1237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade, pelo abandono;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de se distinguir a situação dos veículos sucateados ou irrecuperáveis da situação dos veículos abandonados em vias municipais;

Art. 1º Os veículos encontrados em vias públicas que apresentem sinais de deterioração poderão enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I – ser considerados como irrecuperáveis ou sucata;

II – ser considerados como coisa abandonada.

Art. 2° Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados nas vias públicas que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação e que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

Parágrafo único. Quando o veículo apresentar as características descritas no "caput", a companhia responsável pela de Limpeza Urbana recolherá a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 3º Serão considerados como abandonados os veículos que se encontrarem estacionados em logradouro público do Município e apresentem uma das seguintes características:

I – sem no mínimo uma placa de identificação;

II – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III – em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 4° Quando o veículo apresentar as características descritas no artigo 1º I e II, a Secretaria Municipal de Transporte, Trabalho e Ordem Pública - SMTTOP deverá notificar o proprietário no período de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do flagrante para que providencie a retirada do mesmo no prazo improrrogável de 5 dias úteis,

I - Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível

seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público, também no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 5º Não sendo possível a notificação, ou não havendo manifestação do proprietário ou responsável no término de todos os prazos a Secretaria Municipal de Transporte, Trabalho e Ordem Pública – SMTTOP deverá providenciar a remoção do veículo para o depósito público do Município.

I - A mudança de local de estacionamento no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 6º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada com o pagamento dos débitos tributários e de estadia e remoção incidentes, o bem será levado a leilão, obedecida a legislação pertinente.

I - Não havendo arrematante, o veículo será vendido como sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 7º Os recursos financeiros arrecadados pelo Município com a presente Lei, serão, preferencialmente, destinados a doação para instituições filantrópicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 07 de agosto de 2017

Cléber de Souza Ferreira
Vereador

Justificativa

O Presente projeto visa resolver um problema antigo, tendo em vista o elevado número de veículos em estado de deterioração e carcaças de veículos abandonadas nas vias públicas da Cidade de Miguel Pereira, veículos esses que têm obstruído a mobilidade, além de serem usados de abrigo para moradores de rua, consumo de drogas e proliferação do aedes aegypti, o mosquito transmissor da dengue.